ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 157/97 Data 1º / 12 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO A MUNÍCIPES CUJAS CASAS TENHAM SOFRIDO DANOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 08 DEZEMBRO / 1997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 1º.12.1997

PROTOCOLO: 1º.12.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

1º.12.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

08.12.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001

Of. Cam. no. 157/97.

ERECHIM, 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 1º de dezembro/97, e após encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação, para apreciação.

Em, 1º de dezembro de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 102/97, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A MUNÍCIPES CUJAS CASAS TENHAM SOFRIDO DANOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Folha(s) 157/97 Data 1º 12 97
PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

08 DEZEMBRO 19

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Ao Vereador: Pedro Lomnzi
Para Relatar
Data: 05/12/97

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 102/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A MUNÍCIPES CUJAS CASAS TENHAM SOFRIDO DANOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, materiais de construção para reposição, a munícipes cujas casas tenham sofrido danos em razão de fenômenos da natureza, obedecidos os seguintes requisitos:

a) tratem-se de famílias carentes, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

b) tenha sido efetuado laudo técnico pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, comprovando que os danos tenham sido provocados por fenômenos naturais.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pela seguinte Atividade Orçamentária, e nas respectivas categorias econômicas:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814862.024-Ações para Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Grande parte dos municípios gaúchos vem enfrentando, neste ano de 1997, adversidades climáticas de toda intensidade. Fortes temporais, vendavais e chuvas, provocados pelo fenômeno meteorológico "El Niño", têm atingido inúmeras regiões do Brasil, e também de outros países.

Em Erechim, essa instabilidade tem surpreendido muitas famílias, as mais humildes e carentes, com ventos e enxurradas provocando destelhamentos, alagamentos, e até mesmo a destruição de suas casas, fazendo-as perder o pouco que têm e amargar grandes prejuízos.

Por sua vez, a municipalidade não tem medido esforços para socorrer as vítimas, providenciando a cobertura das casas com lonas, e fornecendo alimentos, roupas e alojamentos provisórios, até que possam retornar às suas casas. Tudo isso, é claro, com a devida avaliação da situação de carência, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social. Ressalte-se, aqui, que todo esse atendimento implica em despesas ao Erário Público.

Em vista dessas ponderações, o presente projeto tem por objetivo buscar autorização legislativa para atender aquelas famílias de baixa renda, que por força da natureza, ficam desamparadas e não tem condições financeiras de restabelecer suas moradias.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 157/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR MATERIRIAS DE CONSTRUÇÃO A MUNÍCIPES CUJAS CASAS TENHAM SOFRIDO DANOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 DEZEMBRO /97
Silverio Fortunato
Presidente

RELATOR: Ver. Pedro Lorenzi

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do Processo nº 157/97 que trata do Projeto de Lei Executivo nº102/97 , concluímos que a presente matéria é CONSTITUCIONAL. Encaminhamos ao Plenário, para apreciação dos Nobres Pares.

Câmara Municipal, 05 de Dezembro de 1997.

PEDRO LORENZI
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 08 / 12 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A MUNÍCIPES CUJAS CASAS TENHAM SOFRIDO DANOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA

EMENDA:

Apresentamos para apreciação Plenária, Emenda ao Projeto de Lei Executivo nº 102/97, acima descrito, como segue:

1) Acrescer Letra "c" ao Artigo 1º com a seguinte redação:

"c - Apresentação de laudo de avaliação pela Comissão Municipal da Defesa Civil".

Erechim, RS, 08 de Dezembro de 1.997.

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador Bancada do PMDB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 08 DEZEMBRO 97

Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

278/97 - ZB

Erechim, RS, 09 de Dezembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 08 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 102/97
Autoriza o Poder Executivo a doar materiais de construção a munícipes cujas casas tenham sofrido danos decorrentes de fenômenos da natureza.

Esta Presidência informa que o referido expediente acima citado foi **APROVADO COM EMENDA.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.997 de 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A MUNÍCIPES CUJAS CASAS TENHAM SOFRIDO DANOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, materiais de construção para reposição, a munícipes cujas casas tenham sofrido danos em razão de fenômenos da natureza, obedecidos os seguintes requisitos:

a) tratem-se de famílias carentes, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

b) tenha sido efetuado laudo técnico pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, comprovando que os danos tenham sido provocados por fenômenos naturais;

c) apresentação de laudo de avaliação pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pela seguinte Atividade Orçamentária, e nas respectivas categorias econômicas:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814862.024-Ações para Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social .

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração